



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei nº 23/2022

APROVADO


Afonso José Pires Carvalho
Presidente

23/11/2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimento base de um salário mínimo mensal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos seus servidores públicos, efetivos ou não, que percebam, por mês, vencimento base (salário base) de um salário mínimo.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos servidores inativos ou pensionistas;
- V – àqueles que já percebam benefício equivalente;
- VI – àqueles que estiverem em gozo de férias;
- VII – à gratificação natalina.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que, porventura, vier substituí-lo.

**Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**

G



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido, exclusivamente, em pecúnia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 24 de outubro de 2022.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19




PROJETO DE LEI Nº 23/2022 IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 23/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimento base de um salário mínimo mensal e contém outras providências, objetiva, como a própria ementa específica, a concessão de auxílio-alimentação, no importe de R\$ 150,00 mensais, a todos os servidores públicos municipais que percebam vencimento base (Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei – Lei 538/1995) de um salário mínimo.

Deste modo, e para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, o impacto financeiro-orçamentário que incidirá sobre o orçamento do Município de 2023 e 2024, é assim detalhado:

- quantidade atual de servidores que percebem salário base de um salário mínimo: 147 (cento e quarenta e sete);
- despesa mensal com o auxílio-alimentação em 2023: R\$ 22.050,00;
- despesa no exercício de 2023 com o auxílio-alimentação: R\$ 264.600,00;
- despesa no exercício de 2024 projetando-se uma correção monetária do salário mínimo de 7%: R\$ 283.122,00;
- impacto financeiro-orçamentário relativo a dotação específica em 2023: 9,1%;
- impacto financeiro-orçamentário relativo a dotação específica em 2024: 8,69%;
- impacto financeiro-orçamentário relativo ao total da Secretaria em 2023: 4,56%;
- impacto financeiro-orçamentário relativo ao total da Secretaria em 2024: 4,35%;
- impacto financeiro-orçamentário relativo ao total do orçamento de 2023: 1,01%;
- impacto financeiro-orçamentário relativo ao total do orçamento em 2024: 0,97%.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 24 de outubro de 2022.


Clovis Eduardo Schettinc
Secretário Administração

PMASAA – Rua José Antônio Senra nº 15 – Centro – Santo
Antônio do Aventureiro – MG – CEP 36670-000
Telefone: 32 3286-1110